



**LEI Nº. 941**

**16 DE AGOSTO DE 2017**

**“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos professores municipais e regente de turma do Município de São José do Divino – MG”.**

A Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que **“Instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica”** ficam reajustados a partir de 01 de julho de 2017, o vencimento básico dos Professores e Regente de Turma da Rede Municipal de Ensino, de provimento efetivo e comissionados, bem como os contratados por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no percentual de **19,46% (dezenove inteiros e quarenta e seis décimos por cento)**, de acordo com o Piso Nacional Anual da Educação Básica.

**Art. 2º.** O vencimento de cada servidor da carreira do magistério será acrescido das vantagens por direito adquirido de conformidade com a Legislação Municipal que disciplina a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício demonstradas na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 4º.** - Faz parte integrante da presente Lei Complementar, o anexo I e II a que se refere o § 5º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de julho de 2017.

São José do Divino – MG, em 16 de agosto de 2017.

**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIFICADO**

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura as 09h30min, do dia 16 de agosto de 2017.

  
**CHEFE DE GABINETE**